

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE****Declaração de retificação n.º 303/2015**

Para os devidos efeitos, se declara que o Aviso n.º 3630/2015, de 06 de abril, publicado no *Diário da República*, n.º 66, de 06 de abril de 2015, atinente à abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Carreira/Categoria de Técnico Superior (Ref. SC/TS/02/2015), saiu com a seguinte incorreção, que assim se retifica: onde se lê «4 — Local de trabalho: Polo de Braga do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave» deve ler-se «4 — Local de trabalho: Instituto Politécnico do Cávado e do Ave».

10 de abril de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208564117

**INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA****Despacho n.º 4235/2015**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, de 30 de março de 2015, foram homologados os Estatutos da Unidade de Investigação para o Desenvolvimento do Interior, que se publicam em anexo ao presente despacho.

9 de abril de 2015. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

## ANEXO

**Unidade de Investigação para o Desenvolvimento do Interior do Instituto Politécnico da Guarda****Estatutos**

## Artigo n.º 1

**Atribuições**

1 — A Unidade de Investigação para o Desenvolvimento do Interior (UDI) do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) é uma unidade orgânica de formação, investigação e desenvolvimento integrada do Instituto Politécnico da Guarda.

2 — A UDI tem por missão promover a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento do conhecimento científico e aplicado.

3 — O seu funcionamento assenta em valores éticos e profissionais de rigor, transparência e de respeito social e humano.

4 — A UDI tem como objetivos genéricos:

*a)* Promover a realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;

*b)* A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico;

*c)* A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;

*d)* A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

*e)* Estimular a inovação e o empreendedorismo;

5 — As áreas de atuação da UDI estão enquadradas em três eixos de atuação e são desenvolvidas em estreita colaboração e articulação com as escolas:

*a)* Investigação;

*b)* Formação;

*c)* Inovação/Empreendedorismo.

6 — A área de atuação de Investigação englobará atividades tais como:

*a)* Sistema de informação de e para produção científica;

*b)* Coordenação da atividade de investigação científica do IPG;

*c)* Promoção e apoio de candidaturas a projetos científicos;

*d)* Interligação entre diferentes entidades de promoção e financiamento da investigação científica e os investigadores integrados na UDI.

7 — A área de atuação de Formação englobará atividades tais como:

*a)* Promoção e coordenação da atualização científica e técnica dos investigadores integrados na UDI e outros formandos através de:

*i)* Cursos de estudos pós-graduados;

*ii)* Formação especializada (cursos breves de formação especializada e formação integrada em projetos);

*iii)* Realização e colaboração na organização de eventos (seminários, conferências e colóquios e outros) de âmbito nacional e internacional.

8 — A área de atuação de Inovação/Empreendedorismo englobará atividades tais como:

*a)* Coordenação e promoção de atividades de inovação e empreendedorismo transversais ao politécnico;

*b)* Desenvolvimento e promoção das relações externas de aplicabilidade empresarial, nomeadamente intervindo com a comunidade externa no âmbito da concretização da investigação científica aplicada;

*c)* Promoção e apoio de candidaturas a projetos aplicados.

## Artigo n.º 2

**Personalidade jurídica e autonomia**

A UDI goza de autonomia administrativa e académica, designadamente científica e pedagógica, nos termos da lei, dos estatutos do IPG e dos presentes estatutos.

## Artigo n.º 3

**Órgãos da UDI**

São órgãos da UDI:

1 — O Diretor.

2 — O Conselho Científico.

3 — O Conselho Consultivo para a Ciência e Inovação.

## Artigo n.º 4

**O Diretor da UDI**

1 — O Diretor é nomeado pelo Presidente do IPG de entre os investigadores da unidade orgânica, ou, por solicitação desta, de entre os investigadores do Instituto ou de outra instituição de investigação nacional ou estrangeira.

2 — O Diretor só poderá ser exonerado em caso de violação culposa e grave dos seus deveres, reconhecida por decisão condenatória com trânsito em julgado, ou em caso de grave conflito institucional, obtido o parecer favorável do Conselho Geral do Instituto.

3 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva.

4 — Quando sejam investigadores do Instituto, o Diretor fica dispensado da prestação de serviço docente e ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

5 — O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez, cessando com o mandato do Presidente que o nomeou.

6 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Diretor inicia novo mandato.

7 — O despacho de nomeação e exoneração será publicado na 2.ª série do *Diário da República*;

8 — Prevalcem sobre as normas constantes dos artigos 66.º a 69.º dos Estatutos do IPG, as normas imperativas de legislação especial que regulem ou venham a regular a referida matéria.

## Artigo n.º 5

**Competências do Diretor**

1 — Compete ao Diretor:

*a)* Representar a unidade de investigação (UDI) perante os demais órgãos do Instituto e entidades externas com quem estabeleça relações de natureza de investigação e financiamento;

*b)* Presidir ao Conselho Científico da UDI;

*c)* Exercer em permanência funções de administração corrente;

*d)* Dirigir os serviços da unidade orgânica e aprovar os necessários regulamentos;

*e)* Executar as deliberações do Conselho Científico da UDI, quando vinculativas;

*f)* Elaborar e submeter à aprovação do Presidente do IPG o projeto estratégico da unidade orgânica;

*g)* Propor ao Presidente do IPG as individualidades a integrar o Conselho Consultivo para a Ciência e Inovação;

*h)* Elaborar e submeter à aprovação do Presidente do IPG o plano de atividades da unidade orgânica que deverá incluir a estimativa do orçamento necessário para o implementar, bem como elaborar o respetivo relatório de atividades;

*i)* Nomear os coordenadores dos domínios científicos definidos em projeto estratégico para o exercício da atividade da UDI, de entre os investigadores doutorados da unidade orgânica;

*j)* Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelo Presidente do Instituto;

*k)* Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;

*l)* Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou demais órgãos do Instituto.

2 — O Diretor é assessorado por apoio técnico e/ou administrativo, a afetar pelo Presidente do IPG, em função das suas necessidades.

#### Artigo n.º 6

##### Conselho Científico — Composição

1 — O Conselho Científico é constituído por todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolseiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam atividade na instituição, desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente, tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de outubro, ou, ainda que não possuam qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar, e que tenham manifestado interesse e sido integrados na unidade de investigação.

#### Artigo n.º 7

##### Competências do Conselho Científico

1 — São competências do Conselho Científico:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Criar, se assim o entender, uma comissão coordenadora do Conselho Científico para efeitos de eficaz funcionamento do Conselho;
- c) Delegar no seu Presidente as atividades administrativas que considerarem relevantes;
- d) Aprovar as linhas orientadoras da política a prosseguir pela UDI, nos domínios da investigação, extensão cultural, intercâmbio e cooperação, publicações científicas e serviços à comunidade;
- e) Apreciar o projeto estratégico da unidade de investigação;
- f) Acompanhar as atividades de investigação e organizar encontros de apresentação e avaliação dos resultados dessas atividades;
- g) Apreciar os planos e relatórios anuais de atividades de investigação científica da UDI;
- h) Aprovar propostas de critérios científicos para financiamento dos projetos de investigação científica no âmbito da UDI;
- i) Apreciar as propostas de formação pós-graduada.

#### Artigo n.º 8

##### Coordenadores dos Domínios Científicos

1 — O Coordenador do Domínio Científico é responsável pela dinamização das atividades dentro do Domínio Científico a que está afeto.

2 — Os Coordenadores dos Domínios Científicos serão nomeados dentro dos membros do Conselho Científico da UDI, composto por todos os seus investigadores com o grau de doutor.

3 — Compete ao Coordenador do Domínio Científico:

- a) A orientação científica do domínio científico a que pertence;
- b) A definição das áreas de investigação dos grupos de investigação multidisciplinares criados;
- c) A coordenação dos investigadores e dos projetos a desenvolver pelo grupo de investigadores.

4 — Os domínios científicos realizam atividades de investigação fundamental e aplicada, congregando a participação dos docentes, investigadores e técnicos de diferentes domínios do saber que, pela sua especialização ou complexidade, requeiram a criação de uma estrutura especialmente constituída para o efeito.

#### Artigo n.º 9

##### Conselho Consultivo para a Ciência e Inovação

1 — O Conselho Consultivo para a Ciência e Inovação é um órgão consultivo e de assessoria ao Diretor da UDI.

2 — É constituído por:

- a) Especialistas e individualidades exteriores à instituição, por esta selecionados, a quem seja reconhecida competência na área de atividade a que a instituição se dedique, devendo, sempre que possível, pelo menos uma parte deles, exercer a sua atividade em instituições não nacionais;
- b) Individualidades da comunidade externa, de preferência da área empresarial;
- c) Representantes dos responsáveis dos Laboratórios do IPG.

3 — O número de elementos que integra este Conselho não deve ser superior a 10 elementos;

4 — Os membros deste conselho são nomeados pelo Presidente do IPG sob proposta do Diretor da UDI.

5 — Compete ao Conselho Consultivo para a Ciência e Inovação analisar regularmente o funcionamento da unidade orgânica e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o plano e o relatório anual de atividades.

6 — O Conselho Consultivo para a Ciência e Inovação exerce funções de avaliação e de aconselhamento interno, segundo parâmetros definidos pela própria instituição, sendo o resultado da sua atividade destinado a uso desta.

#### Artigo n.º 10

##### Disposições Finais

1 — O presente estatuto entra em vigor no dia imediato à sua homologação pelo Presidente do IPG.

2 — As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente Estatuto são resolvidas, pelo Presidente do IPG ou em quem ele tenha delegado, ouvido o Diretor da UDI.

208562424

##### Despacho (extrato) n.º 4236/2015

Por despacho de 30 de outubro de 2014, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Paula Isabel Teixeira Gonçalves Coutinho Borges, como professora adjunta, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Saúde, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 14 de maio de 2015, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

10 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

208564669

##### Despacho (extrato) n.º 4237/2015

Por despacho de 30 de outubro de 2014, do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Ana Cristina Marques Daniel, como professora adjunta, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 19 de julho de 2015, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Por despacho de 30 de outubro de 2014, do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Carla Helena Henriques Candeias de Tele Ravasco Nobre, como professora adjunta, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 22 de junho de 2015, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Por despacho de 30 de outubro de 2014, do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Rosa Branca Cameira Tracana Pereira, como professora adjunta, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 14 de maio de 2015, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

10 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

208565235

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Declaração de retificação n.º 304/2015

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2015, o Aviso n.º 1220/2015, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«8.3 — Outros requisitos previstos no artigo 35.º da LTFP, nomeadamente:

- a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;